

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE
CNPJ 32.121.994/0001-90

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 4/7/2022)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (doravante denominado “IEPS”) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos.

Artigo 2º – O IEPS tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 437, salas 301, 306 e 307, Ipanema, CEP 22410-003, e filial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Itapeva, nº 286, conj. 81 a 84, Bela Vista, CEP 01332-000, podendo manter escritórios, filiais ou representações em outras localidades do país, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º – O IEPS reger-se-á por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 4º – O IEPS terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO E FINS

Artigo 5º – O IEPS tem por objeto social a análise do setor de saúde no Brasil e suas componentes, com vistas a contribuir para o aprimoramento das políticas públicas relevantes para a área.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de seu objeto, o IEPS atuará por meio (i) da execução direta de estudos, projetos, programas e ações; (ii) da concessão de bolsas de estudos, bolsas de pesquisa e de prêmios; (iii) da organização de palestras, conferências e outras formas de reuniões e encontros; (iv) da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; (v) do apoio a outras organizações sem fins econômicos e órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins; e (vi) de outras formas de cumprimento de seu objeto aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os associados e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo IEPS.

Artigo 6º – Os recursos do IEPS serão aplicados para a consecução do seu objetivo social, sem que ocorra distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades.

Artigo 7º – Ao IEPS é vedada qualquer atividade religiosa, político-partidária ou eleitoral, bem como o seu uso para qualquer espécie de promoção pessoal, político-partidária ou religiosa.

Artigo 8º – No desenvolvimento de suas atividades, o IEPS não fará discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso ou a pessoas com deficiência, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 9º – No desenvolvimento de suas atividades, o IEPS poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como com entidades ou veículos de investimento.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Artigo 10 – Poderão associar-se ao IEPS as pessoas naturais capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas que demonstrem interesse na consecução de seu objeto social, concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a observar suas disposições.

Artigo 11 – O quadro social do IEPS é formado por 2 (duas) diferentes categorias de associados:

- i) Associado Fundador; e
- ii) Associado Efetivo.

Parágrafo Primeiro - A condição de associado é intransmissível, salvo se aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os associados não possuem direitos e obrigações recíprocos, e comprometem-se a envidar esforços para a consecução do objeto social do IEPS.

Artigo 12 – Os Associados Fundadores são os Srs. ARMINIO FRAGA NETO, LUCYNA MARIA FELIX DA NÓBREGA FRAGA E RODRIGO MACIEL DE SÁ FIÃES, que conceberam e viabilizaram a criação do IEPS e, por esta razão, possuirão a faculdade de zelar pela preservação de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único – As prerrogativas dos Associados Fundadores, no caso de afastamento ou impossibilidade definitiva, serão exercidas pela Assembleia Geral.

Artigo 13 – Consideram-se Associados Efetivos os assim admitidos para contribuir com as atividades do IEPS e seu adequado funcionamento.

Parágrafo Primeiro – O interessado em ingressar no quadro social deverá formular requerimento por escrito à Diretoria, que submeterá o pedido à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Qualquer associado poderá requerer o seu desligamento do quadro social mediante comunicação formal, por escrito, endereçada à Diretoria.

Artigo 14 – São direitos dos associados:

- i) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia;
- ii) Solicitar a convocação de Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social;
- iii) Propor matérias para deliberação em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- iv) Propor à Diretoria a admissão de novos associados;
- v) Desligar-se do quadro social, a qualquer momento, mediante correspondência encaminhada para a Diretoria; e
- vi) Acompanhar a gestão das atividades do IEPS.

Artigo 15 – São deveres dos associados:

- i) Promover o IEPS, respeitando e cumprindo este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos administrativos, bem como zelando pelos interesses do IEPS;
- ii) Colaborar com a administração do IEPS para a consecução de seu objeto social;
- iii) Estar presente nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado;
- iv) Indicar, no ato de associação, um endereço eletrônico para o envio das comunicações previstas neste Estatuto Social; e
- v) Denunciar às instâncias administrativas qualquer irregularidade observada em relação ao IEPS.

Artigo 16 – O associado será automaticamente excluído do quadro social nas seguintes hipóteses:

- i) Sendo o associado uma pessoa natural, caso venha a falecer ou seja considerado incapaz; ou
- ii) Sendo o associado uma pessoa jurídica, caso seja liquidado, extinto, venha a requerer sua recuperação judicial ou tenha decretada sua falência ou insolvência.

Artigo 17 – A exclusão do associado do quadro social poderá ocorrer por justa causa, caso:

- i) Não compareça, sem justificativa, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- ii) Descumpra o disposto nesse Estatuto Social;
- iii) Tenha a sua imagem ou reputação considerada prejudicial ao IEPS; ou

iv) Pratique qualquer ato incompatível com a atuação ou os fins do IEPS.

Parágrafo Primeiro – Verificada a existência de indícios de qualquer das hipóteses de exclusão por justa causa, o Conselho de Administração, por iniciativa própria ou provocado por qualquer Associado Fundador, membro do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, ou ainda por deliberação da Assembleia Geral, deverá notificar o associado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, sua defesa.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração, em reunião extraordinária convocada para essa finalidade, apreciará a defesa apresentada e poderá deliberar pelo arquivamento ou aplicação de uma das seguintes penalidades: a advertência, suspensão por até 90 (noventa) dias ou exclusão do associado.

Parágrafo Terceiro – Em face da decisão do Conselho de Administração relativa à aplicação de penalidades caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que o associado foi notificado da decisão.

Parágrafo Quarto – A aplicação de penalidade ao associado não o exime do cumprimento deste Estatuto Social durante o período de suspensão, ou até a data de seu efetivo desligamento.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – São órgãos da administração do IEPS:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Administração;
- iii) Diretoria;
- iv) Conselho Consultivo; e
- v) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal do IEPS não serão remunerados, mas terão todas as despesas necessárias ao desempenho de suas funções cobertas pelo IEPS.

Parágrafo Segundo – O IEPS poderá remunerar os membros da Diretoria por sua atuação, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo Conselho de Administração e registrado em ata. Os Diretores também terão cobertas pelo IEPS todas as despesas necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro – O disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo não impede a eventual contratação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal do IEPS, ou de pessoas jurídicas nas quais estes tenham participação societária, para a prestação de serviços técnicos específicos e distintos de suas atribuições estatutárias, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 19 – A administração do IEPS adotará práticas com o objetivo de evitar situações de conflito de interesses, bem como coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação no processo decisório.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 – A Assembleia Geral é a reunião dos associados, realizada com a finalidade de deliberar sobre matérias do interesse do IEPS.

Artigo 21 – A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento de cada exercício social para deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Artigo 22 – Compete à Assembleia Geral:

- i) Apreciar, examinar e aprovar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do IEPS;
- ii) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- iii) Destituir, mediante proposta do Conselho de Administração, os membros da Diretoria;
- iv) Decidir recursos interpostos em face da decisão que aplicar penalidades aos associados, na forma do art. 17, Parágrafo Terceiro;
- v) Analisar e aprovar alterações do Estatuto Social;
- vi) Deliberar sobre quaisquer transações fora do curso normal das atividades do IEPS; e
- vii) Deliberar sobre a extinção do IEPS e a eleição de uma comissão de liquidação.

Artigo 23 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer Diretor ou por qualquer Associado Fundador.

Parágrafo Primeiro – Associados representando um quinto do quadro social poderão solicitar a convocação de Assembleia Geral, mediante apresentação de requerimento por escrito à Diretoria.

Parágrafo Segundo – A convocação será realizada mediante o envio de comunicação escrita a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mencionando a data, a hora, o local da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do IEPS. Caso, por motivo de força maior, não seja possível a realização em sua sede, as Assembleias Gerais deverão ser realizadas na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 24 – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número, sendo, em

todos os casos, necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) Associados Fundadores para a instalação.

Parágrafo Primeiro – Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por representantes devidamente constituídos, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou com firma reconhecida.

Parágrafo Segundo – Considerar-se-ão regulares as Assembleias Gerais nas quais, independentemente de convocação, comparecer a totalidade dos associados.

Parágrafo Terceiro – O associado suspenso não terá o direito de comparecer ou votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 25 – A Assembleia Geral será presidida por qualquer Associado Fundador, ou por quem estes indicarem. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da mesa.

Parágrafo Primeiro – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes, que poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo – Os associados poderão participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido, ainda, caso não possam participar, apresentar voto por escrito ou transmiti-lo por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade, sendo considerado presente, para todos os efeitos.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser deliberados em Assembleia Geral assuntos que não constarem na ordem do dia de sua convocação, salvo se a inclusão for aprovada pela unanimidade dos associados do IEPS.

Parágrafo Quarto – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para produção de efeitos perante terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 26 – As decisões da Assembleia Geral vinculam todos os associados, cabendo a cada associado um voto.

Parágrafo Primeiro – As deliberações relativas às matérias dos itens (i), (vi) e (vii) do artigo 22 deverão ser aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, sendo ainda necessário o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) Associados Fundadores.

Parágrafo Segundo – As deliberações relativas às matérias dos itens (ii), (iii), (iv) e (v) do artigo 22 deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos associados do Instituto, sendo ainda necessário o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) Associados Fundadores.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 – O Conselho de Administração, órgão responsável pelo direcionamento estratégico do Instituto, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11

(onze) membros, associados ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, os quais exercerão suas funções, de maneira colegiada, durante mandatos de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições, sendo os mandatos prorrogados até a posse dos respectivos sucessores.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração terá um Presidente, designado entre seus membros pelo próprio Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a eleição, a quem compete:

- i) Coordenar os trabalhos do Conselho de Administração;
- ii) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- iii) Convocar a Assembleia Geral;
- iv) Acompanhar o trabalho da Diretoria; e
- v) Apoiar a representação institucional do Instituto.

Parágrafo Segundo – Em suas ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente do Conselho de Administração serão desempenhadas por outro membro a ser escolhido pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância ou impedimento permanente de quaisquer dos membros do Conselho de Administração que faça com que o órgão fique com menos de 3 (três) conselheiros, a Assembleia Geral deverá reunir-se para nomear o substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato de seu antecessor.

Artigo 28 – Compete ao Conselho de Administração:

- i) Zelar pela missão, visão e valores do Instituto;
- ii) Aprovar as diretrizes, normas e políticas do Instituto;
- iii) Eleger os membros da Diretoria e propor a sua destituição à Assembleia Geral;
- iv) Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- v) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, observado o disposto no art. 18, Parágrafo Segundo;
- vi) Aplicar penalidades aos associados, observado o disposto no art. 17;
- vii) Analisar, previamente à submissão à Assembleia Geral, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do IEPS elaborados pela Diretoria;
- viii) Analisar, previamente à submissão à Assembleia Geral, a proposta da Diretoria para alteração do Estatuto Social do IEPS;
- ix) Aprovar o orçamento anual do IEPS, elaborado pela Diretoria, e autorizar gastos extraordinários;
- x) Aprovar a aceitação, pelo IEPS, de doações, dotações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza;
- xi) Aprovar a alienação ou oneração de bens de propriedade do IEPS;

xii) Organizar comitês de assessoramento para tratar de assuntos específicos, hipótese em que, além de convocar membros do próprio Conselho, poderá convidar consultores externos especialistas nos assuntos de competência dos comitês; e

xiii) Opinar sobre dúvidas de interpretação e resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 29 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por dois de seus membros em conjunto ou por qualquer Associado Fundador, por meio de correspondência protocolada, e-mail ou carta registrada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. As convocações mencionarão a data, a hora, o local da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração aprovará, anualmente, um calendário de reuniões ordinárias.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede do IEPS, facultada sua realização em local diverso ou em ambiente virtual, conforme definido na convocação.

Parágrafo Quarto - Considerar-se-ão regulares as reuniões do Conselho de Administração nas quais, independentemente de convocação, comparecer a totalidade dos seus membros.

Artigo 30 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros e, havendo empate nas deliberações, prevalecerá a deliberação que tenha contado com o voto concorde do Presidente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido, ainda, caso não possam participar, apresentar, com antecedência, voto por escrito ou transmiti-lo por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade, sendo considerado presente, para todos os efeitos.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 31 – A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor de Pesquisa; 1 (um) Diretor de Políticas Públicas; e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo os cargos serem cumulados.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria é o órgão responsável pela gestão executiva e representação do IEPS, cabendo-lhe administrar o IEPS de acordo com as diretrizes, normas e políticas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas, sendo os mandatos prorrogados até a posse dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – Os Associados Fundadores poderão, se assim decidirem, integrar a Diretoria, presidir ou participar de suas reuniões.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos por deliberação tomada em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Artigo 32 – A Diretoria se reunirá a cada mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor ou Associado Fundador, por meio de correspondência protocolada, e-mail ou carta registrada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. As convocações mencionarão a data, a hora, o local da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo Segundo – A Diretoria aprovará, anualmente, um calendário de reuniões ordinárias.

Parágrafo Terceiro – As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede do IEPS, facultada sua realização em local diverso ou ambiente virtual, conforme definido na convocação.

Parágrafo Quarto – Considerar-se-ão regulares as reuniões de Diretoria nas quais, independentemente de convocação, comparecer a totalidade dos Diretores.

Artigo 33 – As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros e, havendo empate nas deliberações, o Conselho de Administração decidirá sobre o tema.

Parágrafo Único – Os Diretores poderão participar das reuniões por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido, ainda, caso não possam participar, apresentar, com antecedência, voto por escrito ou transmiti-lo por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade, sendo considerado presente, para todos os efeitos.

Artigo 34 – Compete à Diretoria:

- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- ii) Aprovar e submeter à Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras do IEPS;
- iii) Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-la ao Conselho de Administração;
- iv) Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho de Administração; e
- v) Decidir, ouvidos previamente os Associados Fundadores, sobre processos de admissão de associados, conflitos de interesses e casos de inobservância de deveres institucionais.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Presidente:

- i) Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do IEPS, estabelecendo suas prioridades e executando seus programas;
- ii) Coordenar as atividades da Diretoria; e
- iii) Contratar prestadores de serviços para tratarem de assuntos relativos aos objetivos do IEPS.

Artigo 36 – Compete ao Diretor de Pesquisa coordenar e supervisionar os estudos do IEPS, a partir de temas definidos pela estrutura de governança do Instituto.

Artigo 37 – Compete ao Diretor de Políticas Públicas coordenar e supervisionar os trabalhos de formulação de políticas públicas de saúde, a partir de temas definidos pela estrutura de governança do IEPS, inclusive as atividades de engajamento (*advocacy*) do Instituto na discussão pública sobre esses temas.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- i) Praticar os atos administrativos para a gestão do IEPS;
- ii) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do IEPS, seu patrimônio e investimentos;
- iii) Gerenciar os recursos humanos do IEPS;
- iv) Elaborar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do exercício; e
- v) Prestar, ao Conselho Fiscal, contas das atividades financeiras do IEPS ao término de cada exercício social, ou sempre que solicitado.

Artigo 39 – Compete ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva do IEPS, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá nomear mandatários com poderes específicos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, salvo se o mandato for conferido para defesa do IEPS em processos administrativos ou judiciais, hipótese em que o mandato poderá ser conferido por prazo indeterminado.

SEÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 40 – O Conselho Consultivo funcionará em caráter permanente após a sua primeira instalação, e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, não-remunerados, eleitos e destituíveis por deliberação tomada pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Artigo 41 – Compete ao Conselho Consultivo o aconselhamento do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Associados Fundadores, opinando, sempre que convocado, sobre quaisquer assuntos de interesse do IEPS.

Artigo 42 – O Conselho Consultivo se reunirá semestralmente ou sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, do Conselho de Administração, de Associado Fundador ou da Diretoria.

Parágrafo Único – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 14 (catorze) dias, e os membros do Conselho poderão participar das reuniões por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido, ainda, caso não possam participar, apresentar manifestação por escrito ou transmiti-la por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que expresse sua vontade, sendo considerado presente, para todos os efeitos.

SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 43 – O Conselho Fiscal é órgão colegiado, de funcionamento permanente após a sua primeira instalação, que atuará na fiscalização das atividades do IEPS, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações realizadas pelo IEPS, bem como emitindo pareceres sobre suas atividades.

Artigo 44 – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 2 (dois) membros, todos independentes e não-remunerados, designados por deliberação tomada em Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Artigo 45 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, ao fim de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a data, a hora, o local da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros.

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-ão regulares as reuniões do Conselho Fiscal nas quais, independentemente de convocação, comparecer a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido, ainda, caso não possam participar, apresentar, com antecedência, manifestação por escrito ou transmiti-la por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que expresse sua vontade, sendo considerado presente, para todos os efeitos.

Artigo 46 – Compete ao Conselho Fiscal:

i) Examinar as informações financeiras do IEPS;

ii) Fiscalizar a administração e a gestão patrimonial do IEPS, e monitorar seus os procedimentos financeiros e controles internos, podendo sugerir ações à Diretoria e ao Conselho de Administração;

iii) Opinar, auditar, se for o caso, e elaborar parecer sobre o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do exercício; e

iv) Recomendar à Diretoria a contratação de auditoria externa independente, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros, controles, arquivos, registros e dependências do IEPS.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal deverão comunicar à Diretoria, ao Conselho de Administração e aos Associados Fundadores a constatação de qualquer indício de irregularidade nas atividades do IEPS.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO, RECEITA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 47 – O patrimônio do IEPS será constituído de bens e direitos de qualquer natureza, por ele adquiridos ou a ele doados, transferidos, incorporados, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, entidade de investimento, associado ou não.

Artigo 48 – Podem constituir fontes de receita do IEPS:

i) Contribuições associativas;

ii) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e subvenções ou auxílios de qualquer natureza;

iii) Recursos captados por meio de contratos, parcerias, patrocínios ou para realização de projetos ou ações institucionais;

iv) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; e

v) Prestação de serviços, desde que compatíveis com o objeto social do IEPS.

Parágrafo Único – Não podem constituir fontes de receita contribuições feitas por empresas, instituições e associações de classe que atuem no setor de saúde.

Artigo 49 – Todo o patrimônio, rendas, recursos e resultados positivos do IEPS serão integralmente destinados à consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50 – O exercício social do IEPS coincide com o ano civil.

Artigo 51 - Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando

as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, devendo estes ser submetidos à apreciação e aprovação da assembleia.

Artigo 52 – A prestação de contas do IEPS deverá observar o seguinte:

- i) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras e de Contabilidade;
- ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IEPS, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer pessoa jurídica ou cidadão;
- iii) A realização de auditoria anual por auditores externos independentes, se necessário; e
- iv) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IEPS, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 53 – A dissolução do IEPS poderá ser deliberada em Assembleia Geral, ou realizada por ato da maioria dos Associados Fundadores, uma vez constatada a impossibilidade de sua subsistência e consecução de seu objeto social, o desvirtuamento de suas finalidades, a carência de recursos financeiros ou humanos, ou nos casos previstos em lei.

Artigo 54 – Uma vez liquidadas todas as obrigações do IEPS, o remanescente do seu patrimônio será destinado a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, preferencialmente com o mesmo objeto social, que preencha os requisitos da lei n. 13.019/2014 e nos termos da legislação aplicável.

Artigo 55 – Em caso de dissolução do IEPS, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidação, composta por, pelo menos, 3 (três) membros.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 – O IEPS, seus associados, Diretores, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo obrigam-se a resolver qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, às atividades do IEPS ou ao presente Estatuto Social, à mediação perante a Câmara de Comércio Brasil Canadá (“CCBC”), sendo observado seu Regulamento em vigor à época da eventual instauração do procedimento de mediação, que não poderá ter duração superior a 30 (trinta) dias, salvo expressa aquiescência das partes com a prorrogação do prazo.

Parágrafo Primeiro - Caso a disputa ou controvérsia não seja resolvida por mediação, qualquer das partes poderá instaurar arbitragem, nos termos do

Regulamento de Arbitragem da CCBC em vigor à época da eventual instauração do procedimento arbitral.

Parágrafo Segundo - O Tribunal Arbitral será constituído de 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral. Caso não haja acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será escolhido na forma do Regulamento em vigor à época da eventual instauração do procedimento arbitral.

Parágrafo Terceiro - A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e o idioma da arbitragem será o português.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CCBC e ao Tribunal Arbitral, caso já constituído, e não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula compromissória.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

ARMINIO FRAGA NETO
Presidente da Assembleia
Associado Fundador

RODRIGO MACIEL DE SÁ FIÃES
Secretário da Assembleia
Associado Fundador


Visto do Advogado:

Eduardo Pannunzio
OAB/SP 162.740

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 277486
202209131539481 30/09/2022
Emol: 254,74 Tributo: 86,62 Reemb.: 3.93

Selo: EEFS 96923 TVY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

